385R3659

24. 12. 85 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 348/37

REGULAMENTO (CEE) Nº 3659/85 DA COMISSÃO

de 23 de Dezembro de 1985

que fixa, para o segundo semestre de 1985, os rendimentos representativos aplicáveis aos grãos de soja nos departamentos franceses ultramarinos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1491/85 do Conselho, de 23 de Maio de 1985, que prevê as medidas especiais para os grãos de soja (1) e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 2º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2194/85 do Conselho, de 25 de Julho de 1985, que adopta as regras gerais relativas às medidas especiais para os grãos de soja (2) e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 7º,

Considerando que, tendo em vista a concessão de uma ajuda a todos os produtores de grãos de soja colhidos nos departamentos franceses ultramarinos, é necessário fixar um índice de produção aplicando um redimento representativo às superfícies nas quais a soja foi semeada e colhida, diferenciado em função dos métodos de cultura utilizados e dos rendimentos registados nos diferentes departamentos franceses ultramarinos;

Considerando que o nº 1 do artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 2329/85 da Comissão, de 12 de Agosto de 1985, relativo às modalidades de aplicação das medidas especiais para os grãos de soja (3), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3463/85 (4) prevê que a ajuda a conceder para os grãos de soja colhidos nos departamentos franceses ultramarinos durante o primeiro semestre de um dado ano é a aplicável a partir de 16 de Março desse ano, e para os grãos colhidos durante o segundo semestre de um dado ano é a aplicável a partir de 16 de Agosto desse ano;

Considerando que, no seguimento da comunicação da França à Comissão relativa aos rendimentos em grãos de soja, verificados nos diferentes departamentos ultramarinos e diferenciados de acordo com o modo de cultura praticado, os rendimentos representativos são fixados como se indica em anexo;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Nos departamentos franceses ultramarinos, os rendimentos representativos aplicáveis às superfícies nas quais os grãos de soja foram semeados e colhidos são os especificados no anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 23 de Dezembro de 1985.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 151 de 10. 6. 1985, p. 15.
(2) JO nº L 204 de 2. 8. 1985, p. 1.
(3) JO nº L 218 de 15. 8. 1985, p. 16.
(4) JO nº L 332 de 10. 12. 1985, p. 27.

ANEXO

Departamento francês ultramarino	Período de aplicação	Método de cultura	Rendimento representativo expresso em 100 kg/ha de grãos de soja de qualidade tipo
Guiana	Segundo semestre de 1985	Sem irrigação	20